



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 157/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"ALTERA O LIMITE DE CRÉDITO ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA LEI Nº 4.308/2021, VISANDO CUMPRIR A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO EM 08/08/2022

ENCAMINHADO À 07/____/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

08/08 2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANCEIRA

Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 08/08/22
Unanimidade VOTOS A FAVOR
_____ VOTOS CONTRA

Aprovado por Unanimidade
de votações presentes
em Sessão Câmara de
em 08/08/22

URGENTE

REDAÇÃO FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass. 91

MENSAGEM Nº 157 DE 08 DE Agosto DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 186 Livro 20	Fls. 25 Data 08/08/22
Horas: 17:45	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “Altera o limite de créditos adicionais suplementares da Lei nº4.308/2021, visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências”.

A proposta visa alterar a majoração do limite de suplementação autorizada no orçamento, de 35% para 50%. Aprovada e sancionada na LDO, estará autorizado o gasto público para o exercício financeiro de 2022 o percentual de 50%. Entretanto, tal gasto depende da efetiva realização das receitas, o que será verificado durante a execução orçamentária, havendo instrumentos para que se promova a adequação da despesa de acordo com a efetiva receita, notadamente, através da abertura de créditos adicionais.

Créditos suplementares são abertos para reforço de dotação orçamentária nos termos do art. 41, I da Lei nº 4.320/64. Pois bem, busca-se com a propositura, majorar o limite de abertura de crédito suplementar autorizado na LDO de 2022.

Neste sentido, e a fim de permitir a adequação das receitas e das despesas durante a execução orçamentária de 2022 é que a Constituição Federal permite, por exemplo, a abertura de créditos adicionais, destacando-se como uma de suas espécies o crédito suplementar que visa corrigir dotação orçamentária com recursos mal dimensionados.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, visto que o município necessita deste aumento do percentual de limite de créditos suplementar no exercício financeiro vigente, a fim de dar suporte das secretarias municipais tais como Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Transporte e Serviços Públicos dentre outras.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 08 de agosto de 2022.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:30734
037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/08/2022

[Assinatura]
Balbino de Sousa
Administrativo
1311996



PROJETO DE LEI Nº 157 DE 08 DE Agosto DE 2022.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 186 Livro 26 Fls. 25 Data: 08/08/22
Horas: 17:47
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Altera o limite de créditos adicionais suplementares da Lei nº 4.308/2021, visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O inciso XI do art. 19 da Lei Municipal nº 4.308 de 02 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentaria, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-.....

.....

XI – As despesas autorizadas não computadas ou insuficiente dotadas, ocorridas por mudanças dos rumos das políticas públicas variações dos preços de mercados de bens e serviços, situações emergenciais imprevistas, superávit financeiro, com base nas projeções de execução de despesas, ou visando atender a ocorrência de fatos supervenientes os créditos adicionais suplementares, transposição e remanejamento de uma categoria econômica e/ou programática para outra, direta ou indireta, de um órgão para outro, atendidas as fontes de receitas, a qual será fixada no corpo da lei orçamentaria, o limite de até 50% (Cinquenta por centos) observando o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 20122, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 08 de agosto de 2022.

ADILSON
GONCALVES
DE
MACEDO:307
34037104

Assinado de forma
digital por ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:30734037104
Data: 2022.08.08
15:31:02 -03'00'

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/08/2022

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

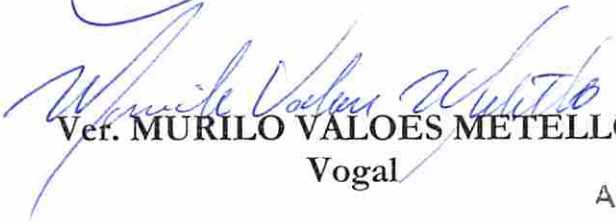
Projeto de Lei nº 157/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

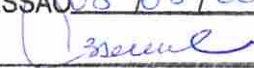
08 de agosto Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2022.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 08/08/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


PARECER


Projeto de Lei nº 157/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

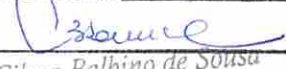
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de agosto de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 08/08/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 157/22 - Poder Executivo

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Preso/ente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 08/08/2022

Citina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1595

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 157 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

“Altera o limite de créditos adicionais suplementares da Lei nº 4.308/2021, visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O inciso XI do art. 19 da Lei Municipal nº 4.308 de 02 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentaria, passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 19 -

XI- As despesas autorizadas não computadas ou insuficiente dotadas, ocorridas por mudanças dos rumos das políticas públicas variações dos preços de mercados de bens e serviços, situações emergenciais imprevistas, superávit financeiro por anulação e excesso de arrecadação, com base nas projeções de execução de despesas, ou visando atender a ocorrência de fatos supervenientes os créditos adicionais suplementares, transposição e remanejamento de uma categoria econômica e/ou programática para outra, direta ou indireta, de um órgão para outro, atendidas as fontes de receitas, a qual será fixada no corpo da lei orçamentaria, o limite de até 50% (cinquenta por centos) observando o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, em 08 de agosto de 2022.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Vereador – PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT


JAIRO GEHM - PRTB
1º Secretário
Presidente Comissão Constituição, Justiça e Redação

REDAÇÃO

Ano 2022 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º __, Liv., Fls. Em __/__/2022. às : hrs. _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Modificativa	N.º. __/2022

Autor: **Vereador PAULO BENTO DE MORAIS – PL**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera dispositivo do Projeto de Lei nº 157, de 08 de agosto de 2022, o qual, dispõe sobre alteração do limite de créditos adicionais suplementares da Lei nº 4.308/2021, visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.”

Art. 1º – O artigo 1º, do Projeto de Lei em epigrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 -

XI- As despesas autorizadas não computadas ou insuficiente dotadas, ocorridas por mudanças dos rumos das políticas públicas variações dos preços de mercados de bens e serviços, situações emergenciais imprevistas, superávit financeiro por anulação e excesso de arrecadação, com base nas projeções de execução de despesas, ou visando atender a ocorrência de fatos supervenientes os créditos adicionais suplementares, transposição e remanejamento de uma categoria econômica e/ou programática para outra, direta ou indireta, de um órgão para outro, atendidas as fontes de receitas, a qual será fixada no corpo da lei orçamentaria, o limite de até 50% (cinquenta por centos) observando o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 08 de agosto de 2022.

PAULO BENTO DE MORAIS

Vereador – PL